



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2.850
de 20 de dezembro de 2012

Acresce e renumerar dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica acrescido o § 5º ao art. 141 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

"Art. 141 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

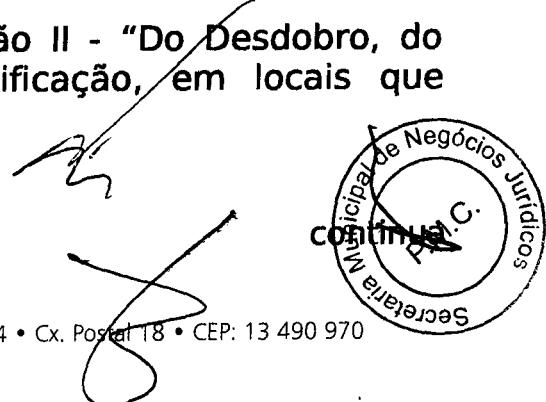
§ 4º -

§ 5º - Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstas nos contratos padrões dos Loteamentos Jardim Cordeiro e Jardim Eldorado."

Art. 2º – Fica alterado o título do Título III da Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011, nos seguintes termos: "**TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAL, PENAL E TRANSITÓRIAS E FINAIS.**"

Art. 3º – Fica alterado o título do Capítulo III do Título III da Lei nº 2780, de 20 de dezembro de 2011, nos seguintes termos: "**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**".

Art. 4º – Fica incluído no Capítulo III a Seção II - "Do Desdobra, do Desmembramento, da Subdivisão e da Unificação, em locais que menciona", com o seguinte art. 142-A:





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2.850/2012

continuação



fls. 02

"Seção II"

Do Desdobra, do Desmembramento, da Subdivisão e da Unificação em locais que menciona

Art. 142-A – Ficam afastadas as restrições quanto a desdobra, desmembramento, subdivisão e unificação, expressamente previstas nos contratos padrões dos loteamentos Jardim Módolo, Vila Santo Antônio e Desmembramento Jafet.

§ 1º – Os lotes objeto do parcelamento a que se refere o “*caput*” deste artigo deverão possuir, ao final, área mínima de 250,00 m² e frente mínima de 10,00 metros.

§ 2º – A apresentação do projeto deverá atender o artigo 63 desta lei.”

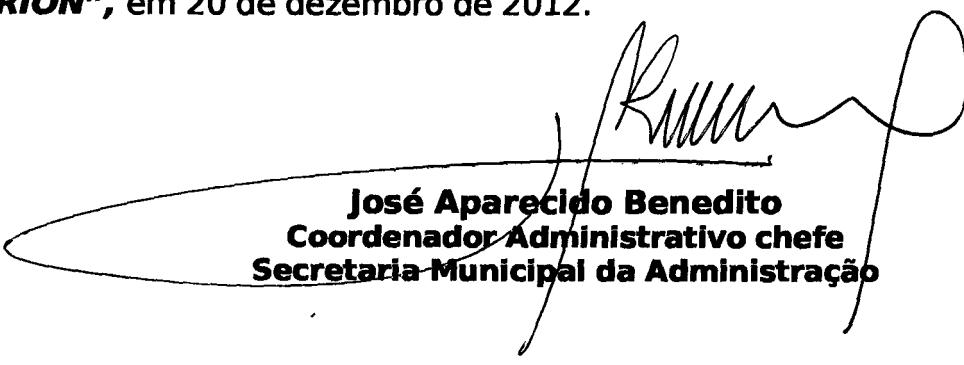
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2012, 114 do Distrito e 65 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 20 de dezembro de 2012.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

